Lúcia Simal Ribeiro

NOTÁRIA

CERTIDÃO

----------Eu, **Lúcia Cristina Simal Ribeiro**, Notária em substituição nos termos do artigo 48º do Estatuto da Ordem dos Notários, no Cartório Notarial em Braga, sito na Avenida da Liberdade – CC Granjinhos, loja 442, União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto, concelho de Braga, certifico que a fotocópia apensa a esta certidão contém **trinta folhas,** sem escrita no verso, e foi extraída, conforme o original, da escritura exarada de folhas **noventa e três** a folhas **noventa e três verso** do livro de escrituras diversas número **DEZOITO-C,** deste Cartório e respetivo documento complementar.----------

----------Braga, onze de julho de 2023.----------

A Notária,

Lúcia Simal Ribeiro

(Lúcia Cristina Simal Ribeiro – 733)

Registo nº PA01135/2023

Data: 2023/07/11

Avenida da Liberdade – CC Granjinhos, Loja 442, 4710-249 BRAGA
Telef.: 253 613 042 | Tlm.: 964 973 778 | Email: cartorioluciaribeiro@gmail.com

= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS =

----- No dia onze de julho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial em Braga, sito na Avenida da Liberdade – CC Granjinhos, loja 442, na União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga, perante mim, **Lúcia Cristina Simal Ribeiro**, Notária em substituição nos termos do artigo 48º do Estatuto do Notariado, compareceu:----------

----- **MANUEL DE JESUS RIBEIRO MACHADO** (NIF 139 627 499), casado, natural da freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, residente no Largo das Teixugueiras, 100, primeiro andar esquerdo, freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), concelho do Vizela; titular do cartão de cidadão número 01678314 0 ZX1, válido até 10/03/2030, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Direção da Associação **"ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA",** NIPC 501 082 700, com sede na Avenida João Paulo II, número 2, 4715-034 freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em reunião da assembleia geral realizada em trinta de maio de dois mil e vinte e três, constantes da ata da assembleia geral e do auto de posse, de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e três, cujas públicas-formas **arquivo**. ----------

----------**Verifiquei** a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação.----------

----------**DISSE O OUTORGANTE:** ----------

----------Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado nas referidas reuniões da assembleia geral, alteram os estatutos da

f152

associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA**", de forma integral, ficando a associação a reger-se pelos novos estatutos constantes do documento complementar. ----------

----------Que a referida Associação se fica a reger em concreto pelos estatutos elaborados em documento complementar, nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo, o outorgante declara conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, o qual fica arquivado como parte integrante desta escritura, e nos casos omissos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil.----------

----------**Verifiquei:**----------

----------Que foi efetuado o registo central do beneficiário efetivo da Associação, consultado por mim, através do NIPC da Associação. ----------

----------**ASSIM O OUTORGOU:** ----------

----------**ARQUIVO:** ----------

----------a) Públicas formas das mencionadas atas. ----------

----------b) O mencionado documento complementar. ----------

---------- Esta escritura, à qual dou **FÉ PÚBLICA**, em nome do Estado Português, foi lida e explicado o seu conteúdo. ----------

Manuel de Jesus Ribeiro Rodrigues

A Notária,

Lúcia Simal Ribeiro

Registo nº PA0 1135/2023

f|51

f|53

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE

1 - A Associação de Futebol de Braga foi fundada em vinte e três de novembro de mil novecentos e vinte e dois, por período indeterminado, como pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado.

2 - A estrutura territorial da Associação de Futebol de Braga é de âmbito regional, correspondendo à área do distrito de Braga. A sua sede situa-se na Avenida João Paulo II, freguesia de São Vitor, concelho de Braga.

3 - A Associação de Futebol de Braga pode ser identificada pela sigla "AF Braga", ou pela expressão "associação", o que acontece daqui em diante.

4 - A AF Braga é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.

5 - A AF Braga é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de utilidade Pública, conferida nos termos do decreto-lei n.º 460/1977, de sete de novembro, publicado no Diário da República, II Série, número quarenta e dois, de vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

ARTIGO 2.º

OBJETIVO E FINS

1 - A AF Braga tem como fins principais:

a) Promover, fomentar, incentivar, regulamentar e dirigir a prática do futebol não profissional na sua jurisdição, em todas as suas especialidades e variantes;

b) Estabelecer e manter relações com as Associações congéneres;

c) Assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;

d) Cuidar e defender os direitos e interesses dos seus associados;

e) Representar o futebol distrital;

f) Organizar, anual e obrigatoriamente, as taças AF Braga e os campeonatos distritais e, complementarmente, quaisquer provas de interesse para o futebol não profissional.

2 - De acordo com a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, compromete-se a:

a) Defender valores morais e nomeadamente éticos, o respeito, a lealdade, a verdade desportiva, a honestidade, a amizade e o fair-play;

b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo, emitidas pelo IFAB e pelo Comité Executivo da FIFA, relativas a todas as especialidades e variantes do futebol;

c) Reconhecer o Tribunal Arbitral da Federação Portuguesa de Futebol e o Tribunal Arbitral do Desporto, como sendo tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 3.º

INSÍGNIAS

1 - São insígnias da AF Braga, a bandeira e o emblema já adotados, integrantes de anexo aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

A AF Braga é composta pelas seguintes categorias de associados:

1 - Ordinários: os clubes e sociedades legalmente constituídos e filiados na AF Braga, que pratiquem a modalidade em qualquer uma das suas variantes e tenham a sua sede na área da sua jurisdição.

2 - Mérito: os dirigentes desportivos ou desportistas que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos dessa distinção, em função de critérios definidos em regulamento específico, sob proposta da Direção e posterior aprovação em Assembleia Geral.

3 - Honorários:

a) Os Presidentes da AF Braga;

b) As pessoas singulares julgadas merecedoras dessa distinção, pelos serviços relevantes prestados ao futebol;

c) As pessoas coletivas filiadas na AF Braga que tenham completado um mínimo de cinquenta épocas;

d) As pessoas coletivas filiadas na AF Braga com serviços relevantes prestados ao futebol e que sejam merecedoras de tal distinção;

e) A atribuição das categorias definidas no n.º 2 e nas alíneas b) c) e d) será deliberada pela Assembleia Geral em função de critérios definidos em regulamento específico.

ARTIGO 5.º

NEUTRALIDADE E NÃO DESCRIMINAÇÃO

1 - A AF Braga pugnará pelo tratamento justo, equitativo e neutral dos seus associados.

f152

f155

2 - A AF Braga não admite qualquer tipo de discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Constituem direito dos sócios ordinários:

1 - Efetuar a sua filiação.

2 - Participar nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol ou pela AF Braga, para as quais estejam devidamente qualificados, cumprindo e fazendo cumprir os respetivos regulamentos.

3 - Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos.

4 - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

5 - Propor, eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos.

6 - Consultar os relatórios de atividades, orçamento, contas e balanços, bem como os respetivos documentos de suporte de prestação de contas, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária prevista para a sua apresentação, discussão e aprovação.

7 - Apresentar propostas, por escrito, à Direção da AF Braga, julgadas úteis ao fomento, desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo propostas de alteração aos presentes Estatutos, concessão de louvores e atribuição da categoria de Sócio honorário e Sócio de mérito.

8 - Reclamar contra os atos lesivos dos seus direitos.

9 - Receber, por correio eletrónico, ou por qualquer outro meio, toda a documentação oficial publicada pela AF Braga.

10 - Aprovar um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral, para elaboração e aprovação das respetivas atas.

11 - Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AF Braga e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses.

12 - Requerer audiências ao Presidente da AF Braga ou aos Presidentes dos demais Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.

13 - Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - Constituem deveres dos Sócios Ordinários:

a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Diretivas e deliberações da FIFA, UEFA, FPF e da AF Braga e demais autoridades desportivas;

b) Participar nas provas oficiais organizadas pela AF Braga;

c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares todas as obrigações, tais como, filiações e encargos decorrentes da sua atividade desportiva e os eventuais encargos contraídos para com a AF Braga;

d) Enviar à AF Braga um exemplar devidamente atualizado dos seus Estatutos e Regulamentos, elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor e comunicar qualquer alteração efetuada, no prazo de trinta dias após a aprovação;

e) Colaborar com a AF Braga em todos os atos de interesse para o futebol distrital e nacional;

f) Remeter à AF Braga, no início de cada época desportiva, a relação completa dos membros dos seus Órgãos Sociais;

g) Não colocar em causa o prestígio da AF Braga;

h) Promover o relacionamento entre todos os agentes desportivos, reiterando a amizade e ética em todas as atividades;

i) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto como sendo tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;

j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

2 - Os Sócios Ordinários da AF Braga, devem ainda:

a) Promover a eleição livre dos titulares dos seus próprios Órgãos Sociais;

b) Manter a sua Sede e registo na área jurisdicional da AF Braga;

ARTIGO 8.º

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

1 - Constituem direitos dos Sócios Honorários e de Mérito:

a) Receber diploma comprovativo dessa qualidade;

b) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AF Braga;

c) Quaisquer outras regalias previstas nos regulamentos ou concedidas por deliberação da Assembleia Geral;

2 - Os Sócios Honorários e de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AF Braga.

3 - A Assembleia Geral, após processo de inquérito legalmente instruído, pode desqualificar um sócio honorário ou de mérito.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

ARTIGO 9.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1 - A AF Braga realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos Sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente da AF Braga;

c) Direção;

d) Conselho de Justiça;

e) Conselho Fiscal;

f) Conselho de Disciplina;

g) Conselho Técnico;

h) Conselho de Arbitragem.

2 - A Direção, se entender por necessário, pode constituir Comissões, compostas por dirigentes de Sócios Ordinários e por personalidades de reconhecida competência e idoneidade, para auxiliar na elaboração de propostas para apreciação de Estatutos, Regulamentos ou para a realização de outras atividades de interesse da Associação.

ARTIGO 10.º

ELEIÇÃO

1 - O Presidente da AF Braga e os titulares dos demais órgãos são eleitos pela Assembleia geral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos eles, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos Sócios Ordinários presentes.

2 - A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores escolhidos, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a concordância das listas concorrentes.

3 - As listas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em papel liso, formato A4, onde deverão constar os nomes dos candidatos aos diversos Órgãos Sociais, com a indicação dos respetivos cargos a desempenhar.

4 - Se surgirem listas concorrentes, e nenhuma obtiver o maior número de votos expressos na Assembleia Eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio entre as duas mais votadas, oito dias após a realização dessa Assembleia Eleitoral.

5 - Serão realizadas tantas Assembleias Eleitorais quantas forem necessárias, para que uma das duas listas obtenha o maior número de votos expressos.

ARTIGO 11.°

MANDATO

1 - Em regra, é de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da AF Braga, coincidente com o Ciclo Olímpico, realizando-se as eleições para aqueles órgãos até final do mês de junho do ano em que ocorram os Jogos Olímpicos de Verão.

2 - O mandato inicia-se com o ato de tomada de posse.

3 - Nenhum elemento pode ser eleito para o mesmo cargo por mais de três mandatos sucessivos.

4 - É incompatível com a função de titular de órgão social da AF Braga o exercício de outro cargo na FPF, em sociedades com fins desportivos, em clubes desportivos e em quaisquer associações de praticantes, treinadores, árbitros ou outros agentes desportivos de competições sob a égide da F.P.F..

5 - Com exceção dos casos específicos previstos no artigo 36.° dos presentes estatutos, o exercício de funções dos titulares dos órgãos sociais da AF Braga é gratuito, mas os seus membros podem receber, as despesas de deslocação e estadia, sempre que as mesmas sejam realizadas ao serviço e em representação da AF Braga, devidamente documentadas.

ARTIGO 12.°

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1 - Além de requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os órgãos sociais da AF Braga pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais cumulativos:

a) Ter residência em território Nacional;

b) Ser maior de dezoito anos;

c) Não sofrer de qualquer incapacidade de exercício de direitos;

d) Não ser devedor à AF Braga;

e) Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;

f) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de

cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;

g) Não ter perdido algum mandato como dirigente. por faltas ou tenha sido demitido no mandato anterior;

h) Não ter sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a noventa dias, ou, se amnistiada, superior a cento e oitenta dias.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 13.º

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

1 - A suspensão temporária do mandato de um titular de cargo de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de cargo de um órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.

3 - Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.

4 - Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão social mantém o cargo e é substituído nos termos destes Estatutos, pelo período de duração da suspensão, findo o qual retoma o seu cargo.

ARTIGO 14.º

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

.1 - Os titulares de cargo dos órgãos sociais da AF Braga, cessam funções nos seguintes casos:

a) Termo de mandato;

b) Perda de mandato;

c) Renúncia;

d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários.

2 - Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais da AF Braga que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, dos regulamentos ou de deliberações da Assembleia Geral.

3 - Compete ao Presidente em exercício de funções do respetivo Órgão apreciar e decidir sobre a validade da justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando ocorrer uma situação que implique a perda de mandato.

4 - Os membros dos órgãos sociais da AF Braga podem renunciar ao seu mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5 - A Assembleia Geral pode destituir os titulares de cargos dos órgãos sociais da AF Braga, mediante proposta fundamentada e subscrita pelos associados que representem, pelo menos, um terço do número total de votos da Assembleia Geral.

6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos sociais da AF Braga.

ARTIGO 15.º

LISTAS

1 - As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de até quinze dias antes da realização do ato eleitoral, na sede da AF Braga no horário do seu funcionamento, e subscritas, no mínimo, por vinte e cinco clubes ou sociedades filiadas, que representem um número nunca inferior a duzentos e cinquenta do total do número dos votos da Assembleia Geral na época em que se realize o Ato Eleitoral.

2 - Nenhum clube ou sociedade pode subscrever mais do que uma lista.

3 - As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração sob compromisso de honra dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e cumpram os requisitos da sua elegibilidade, nos termos dos presentes Estatutos.

4 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

5 - Das listas deve constar o número total de efetivos e um máximo de três suplentes, por órgão social.

ARTIGO 16.º

VACATURA

1 - No caso de vacatura do órgão, Presidente da AF Braga, haverá lugar, obrigatoriamente, a novo processo eleitoral, nos termos dos presentes Estatutos.

2 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão social, o cargo é preenchido pelo vice-presidente que constar em primeiro lugar na lista eleita.

3 - No caso de vacatura do lugar de vice-presidente de qualquer órgão social, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do respetivo órgão social.

4 - As vagas que ocorrerem em qualquer órgão social, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

5 - Na falta, por vacatura de lugares, de quórum para o funcionamento de qualquer órgão social da AF Braga, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, para preenchimento das vagas ocorridas, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do respetivo órgão social em que esta circunstância ocorra, até à tomada de posse, dos novos membros eleitos.

6 - Os novos membros eleitos nos termos do número anterior, cessam funções no termo do mandato dos restantes membros.

fls5

fls11

ARTIGO 17.º

TOMADA DE POSSE E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS SOCIAIS

1 - Na Tomada de Posse, que ocorrerá nos 15 dias subsequentes à Assembleia Geral Eleitoral, há transmissão de poderes entre os elementos das assembleias gerais cessante e eleita, sucede a tomada de posse dos novos órgãos eleitos

2 - A primeira reunião dos órgãos sociais da AF Braga, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respetivo Presidente.

3 - Salvo casos especiais previstos nestes Estatutos, os órgãos sociais da AF Braga deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo o Presidente da cada órgão social, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 - As deliberações ficam a constar de ata registada em livro próprio, de acordo com a Lei.

5 - Nas suas faltas ou impedimentos, os Presidente dos órgãos sociais da AF Braga, são substituídos, havendo quórum, pelos respetivos vice-presidentes ou pelos vogais, pela ordem de precedência constante da lista eleita, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AF Braga.

6 - Em caso de necessidade, reconhecida por cada Presidente do órgão social, os suplentes podem ser chamados ao exercício efetivo de funções, com direito a voto.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18.º

COMPOSIÇÃO

1 - A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários que se tenham filiado para a época desportiva em que a mesma se realize.

2 - Participam, ainda, na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

a) O Presidente e os membros da Direção da AF Braga;

b) Os membros dos restantes órgãos sociais.

3 - Os elementos previstos na alínea b) do ponto anterior, só podem intervir nas questões que se relacionem com matéria da sua competência.

ARTIGO 19.º

REPRESENTAÇÃO

1 - Os sócios ordinários são representados por delegado acreditado, através de credencial para o ato subscrita, no mínimo, por dois membros da direção ou conselho de administração, que possuam assinatura reconhecida nos serviços administrativos da AF Braga, para a época desportiva em curso e autenticada por carimbo ou selo branco do respetivo clube ou sociedade desportiva.

2 - Se o sócio ordinário estiver representado por mais do que um delegado, só um deles pode exercer o direito de voto.

3 - É expressamente vedado aos delegados representarem mais do que um sócio ordinário, exceto no caso que o delegado seja, simultaneamente, dirigente do clube e administrador da sociedade desportiva

4 - Apenas os delegados presentes têm direito a voto.

5 - Apenas os delegados presentes podem exercer o direito de voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

6 - Em casos excecionais e no cumprimento de determinações das autoridades governamentais, poderá, apenas e só, na Assembleia Geral Eleitoral, ser aceite a votação por correspondência.

ARTIGO 20.º

REUNIÕES

1 - As reuniões dos órgãos sociais da AF Braga realizam-se, por regra, na sede social. Podem ser realizadas noutro local, se para tal forem convocadas pelo Presidente do respetivo órgão.

2 - As convocatórias para as reuniões, salvo as exceções previstas nestes Estatutos, são comunicadas aos titulares dos cargos com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalho.

3 - As deliberações dos órgãos sociais da AF Braga são tomadas por maioria simples, exceto quando os Estatutos ou a Lei exigirem outra forma.

4 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente de cada órgão social da AF Braga, é substituído nos termos previstos nos números um, dois, três e quatro do artigo décimo sexto, e no número quatro do artigo décimo sétimo, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21.º

MESA

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. No caso de ambos se encontrarem impedidos, a convocatória será elaborada pelo primeiro, e depois, pelo segundo secretário.

3 - A ausência de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por um elemento da Assembleia, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, de entre os presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.

ARTIGO 22.º

RECLAMAÇÃO

Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decorrer das reuniões, pode haver reclamação para o plenário da Assembleia Geral em funcionamento a interpor de imediato. A Assembleia decidirá em última instância.

SECÇÃO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23.º

COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

1 - Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AF Braga.

2 - Apreciar, discutir e votar as alterações dos Estatutos.

3 - Apreciar, discutir e votar as alterações aos Regulamentos, previstas nestes Estatutos.

4 - Apreciar e votar as propostas que a Direção entenda ou deva submeter a sua apreciação, o orçamento anual e o plano de atividades para cada época desportiva, apresentados pela Direção.

5 - Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

6 - Aprovar as propostas para a elevação à categoria de Sócios Honorários e de Sócios de Mérito.

7 - Apreciar e conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à AF Braga e ao futebol.

8 - Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

9 - Deliberar sobre a dissolução da AF Braga.

10 - Aprovar a filiação da AF Braga em organismos nacionais ou internacionais.

11 - Apreciar e julgar os recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência.

12 - Deliberar sobre os assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência.

13 - Deliberar, em definitivo, sobre os casos não previstos nos Estatutos e que careçam de solução.

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1 - Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais da AF Braga no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

2 - Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de quinze dias subsequentes à data do ato da tomada de posse.

3 - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, orientar e dirigir os trabalhos dessas reuniões.

4 - Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou pela própria Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1 - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

2 - Elaborar as atas das reuniões.

3 - Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 27.º

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS

1 - A discussão e votação pela Assembleia Geral da proposta de alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos, depende, sempre, de prévio parecer do Conselho de Justiça, nos termos dos presentes Estatutos, e só poderá ter lugar em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

2 - Poderá, também, ser necessário o parecer de outro órgão social da AF Braga, desde que a proposta apresentada, assim o justificar.

3 - São dispensados os pareceres referidos nos números anteriores quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma.

ARTIGO 28.º

REUNIÕES ANUAIS

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos meses de maio e setembro de cada ano, destinando-se, essencialmente, a primeira à apresentação e votação do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte, e a segunda à apresentação e votação do relatório e contas do exercício anterior.

3 - A eleição dos órgãos sociais da associação, quando for caso disso, tem lugar em assembleia geral eleitoral a realizar até ao final do mês de junho do ano em que ocorrerem.

4 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a requerimento do Presidente da AF Braga ou da Direção.

5 - A Assembleia Geral reúne ainda, extraordinariamente, a requerimento fundamentado dos sócios ordinários que estejam no pleno gozo dos seus direitos e que representem mais de um quinto do número total dos votos da Assembleia Geral, sendo necessária para a sua realização, a presença de, pelo menos, dois terços do número de votos dos sócios ordinários requerentes.

ARTIGO 29.º

CONVOCAÇÃO

1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de correio eletrónico e publicação no site oficial da AF Braga, com a antecedência mínima de quinze dias, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2 - Quando se trata da Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais da AF Braga, a mesma terá de ser convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da sua realização.

3 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria não constante na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes concordarem com a inclusão de tal matéria nos assuntos a discutir e a deliberar.

4 - A Assembleia Geral que se destine a alterar a estrutura e número de participantes nos campeonatos distritais, deve realizar-se até ao dia trinta e um de janeiro da época imediatamente anterior àquela em que se pretende introduzir tais alterações.

5 - Nas Assembleia Gerais ordinárias, o Presidente da Mesa deve conceder após o encerramento da ordem de trabalhos, um período de trinta minutos para a exposição ou divulgação de assuntos de interesse para a AF Braga ou seus associados.

ARTIGO 30.º

FUNCIONAMENTO

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados, reunindo, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos pelos associados presentes.

3 - As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da AF Braga requer o voto favorável de três quartos do total de votos de todos os associados.

ARTIGO 31.º

ESCRUTÍNIO SECRETO

As votações realizam-se por escrutínio secreto, nos seguintes casos:

1 - Eleição e destituição dos órgãos sociais da AF Braga.

2 - Discussão de matéria que diga diretamente respeito a qualquer órgão social ou a um dos seus membros.

3 - Quando assim o requeiram, os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.

ARTIGO 32.º

REPRESENTATIVIDADE

Para efeitos de votação nas reuniões da Assembleia Geral, os sócios ordinários, têm direito aos seguintes votos:

1 - Um voto de filiação na época.

2 - Quinze votos por Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições profissionais;

3 - Doze votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições nacionais de seniores masculinas;

4 - Doze votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições nacionais de seniores femininas;

5 - Sete votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições nacionais de juniores femininas;

fls 8

fls 17

6 - Sete votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições nacionais de juniores masculinas;

7 - Cinco votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições distritais de seniores femininas;

8 - Cinco votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições distritais de seniores masculinas;

9 - Quatro votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições distritais de juniores masculinas;

10 - Quatro votos por Clube ou Sociedade Anónima Desportiva que dispute competições distritais de juniores femininas;

11 - O número de votos de cada associado é fixado no início de cada época desportiva e em função da participação em provas oficiais na época desportiva anterior e atualizado a 30 de setembro de cada época desportiva.

ARTIGO 33.º

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - No final de cada reunião, com o aval da assembleia, elaborar-se-á a respetiva ata em minuta, assinada pela Mesa, com o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações. Esta ata, em devido tempo, será publicada no site oficial, para conhecimento de todos os sócios ordinários.

SECÇÃO V

DA DIREÇÃO

ARTIGO 34.º

COMPOSIÇÃO

1 - A Direção da AF Braga é constituída por nove membros:

a) O Presidente da AF Braga, por inerência e como Órgão Autónomo;

b) Oito vogais.

2 - Compete ao Presidente da AF Braga, na primeira reunião de direção, nomear, de entre os oito vogais eleitos, os quatro vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências.

3 - Na primeira reunião de Direção, serão indicados os pelouros em que cada um dos quatro vogais irá colaborar com o respetivo vice-presidente.

4 - A direção é assessorada, de modo efetivo, pelo secretário-geral.

ARTIGO 35.º

PRESIDENTE

1 - O Presidente da AF Braga representa e assegura o regular funcionamento da AF Braga.

2 - Compete, ainda, e em especial ao Presidente da AF Braga:

a) Representar a AF Braga, designadamente perante as entidades públicas e privadas, junto das organizações congéneres nacionais ou internacionais e em juízo e em todas as demais relações institucionais

b) Convocar as reuniões da Direção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando exista empate nas votações;

c) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;

d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;

e) Contratar, despedir, gerir e incentivar, profissional e tecnicamente, os funcionários e outros colaboradores ao serviço da AF Braga;

f) Assegurar a boa execução das deliberações da Direção e restantes órgãos sociais da AF Braga;

g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efetivação dos direitos e deveres dos associados;

h) Assinar, juntamente com o vice-presidente para a área administrativa e financeira, ou com quem para tal for nomeado pela Direção, a movimentação de fundos e respetivas contas bancárias existentes;

i) Assinar os termos de abertura e encerramento das atas das comissões, rubricando todas as folhas;

j) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões das comissões nomeadas pela Direção;

k) Convocar, quando necessário, os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, com o objetivo de garantir o normal exercício das suas competências, na salvaguarda dos superiores interesses da AF Braga;

l) Executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais, podendo delegar a execução de tais atos, no secretário-geral;

m) Propor à Direção as medidas que julgar convenientes, nomeadamente:

   i) A nomeação, contratação e exoneração do secretário-geral e do diretor técnico regional;

   ii) Os nomes dos membros das comissões, que vierem a ser constituídas, nos termos dos presentes Estatutos;

   iii) Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, por tempo determinado, aos titulares dos órgãos sociais da AF Braga, ou elementos integrantes das comissões não permanentes;

3 - O Presidente da AF Braga pode delegar competências, por tempo determinado, num membro da Direção ou no secretário-geral.

4 - O Presidente da AF Braga pode optar pelo estatuto de profissional em regime de exclusividade.

5 - A remuneração do Presidente da AF Braga, bem como dos titulares dos órgãos sociais e membros de comissões não permanentes a quem seja atribuído o estatuto profissional, é fixada por uma comissão composta pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça, mas não pode exceder o valor de quatro ordenados mínimos nacionais, em vigor, à data da atribuição desse estatuto de profissional.

ARTIGO 36.º

COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

1 - Compete à Direção:

a) Representar a AF Braga, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da AF Braga;

c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das entidades oficiais, da FPF e as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais;

d) Administrar os recursos financeiras da associação, organizando a respetiva contabilidade;

e) Estabelecer, sob proposta do Conselho de Arbitragem, as compensações destinadas aos árbitros, instrutores e observadores de árbitros;

f) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;

g) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e aos Regulamentos da AF Braga e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando assim for exigido pelos presentes Estatutos;

h) Admitir novos sócios ordinários;

i) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício relativo à época desportiva anterior, e promover a sua divulgação pelos seus associados, com quinze dias de antecedência em relação ao dia da realização da respetiva Assembleia Geral ordinária;

j) Elaborar, anualmente, o plano de atividades e orçamento, respeitante à época desportiva seguinte, e promover a sua divulgação pelos seus associados, com quinze dias de antecedência em relação ao dia da realização da respetiva Assembleia Geral ordinária;

k) Aprovar os Regimentos e Regulamentos dos órgãos sociais e das comissões eventualmente constituídas;

l) Convocar reuniões com os associados filiados, para os fins que entenda por conveniente;

m) Organizar os serviços internos;

n) Indicar as equipas técnicas, o selecionador ou selecionadores para todas as seleções distritais de todas as variantes de futebol;

o) Elaborar e aprovar os calendários das provas oficiais para a época seguinte;

p) Elaborar e aprovar o Regulamento de Provas Oficiais, que vigorará na época seguinte;

q) Elaborar e aprovar outros Regulamentos específicos, que visem o normal funcionamento das provas oficiais;

r) Apreciar e ratificar as decisões dos vários Conselhos, quando o entender por conveniente;

s) Solicitar parecer ao Conselho de Justiça sobre a elaboração de novos Regulamentos ou alteração aos mesmos;

t) Solicitar parecer ao Conselho de Justiça sobre dúvidas na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;

u) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades oficiais, à FPF e aos outros órgãos sociais da AF Braga;

v) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AF Braga, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

w) Pronunciar-se sob as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;

x) Garantir o respeito dos direitos e deveres dos associados filiados da AF Braga;

y) Fixar, em cada época desportiva, o valor das quotas de filiação de todos os associados;

z) Fixar, em cada época desportiva, o valor das quotas de inscrição das provas oficiais;

aa) Fixar, em cada época desportiva, o valor das quotas de organização das provas oficiais;

bb) Administrar, com zelo, o património da AF Braga;

cc) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AF Braga e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, regulamentos e diretivas da FPF, da UEFA e da FIFA;

dd) Os regulamentos previstos nas alíneas p) e q), antes de serem devidamente aprovados pela Direção, serão colocados em consulta pública, por um período de trinta dias.

ARTIGO 37.º

COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

1 - Ao vice-presidente para a área financeira e administrativa, compete:

a) Coadjuvar o Presidente da AF Braga nos assuntos da área administrativa e financeira;

b) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;

c) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AF Braga;

d) Dirigir a preparação dos orçamentos e das contas da gerência, que anualmente são aprovadas pela Direção e apresentadas à Assembleia Geral;

e) Apresentar, sempre que for requerido pelo Presidente da AF Braga, o balancete atualizado a reunião de Direção;

f) Assinar, com o Presidente ou, na falta deste, com quem tem poderes para o fazer, as autorizações de pagamentos a terceiros;

g) As competências atrás referidas podem ser delegadas no funcionário responsável pelo departamento de tesouraria e contabilidade da AF Braga;

2 - Aos restantes vice-presidentes em função orgânica escolhida pelo Presidente da AF Braga, compete coadjuva-lo, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AF Braga;

b) Coordenar a atividade das seleções distritais representativas da AF Braga e respetivas equipas técnicas.

ARTIGO 38.º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

Aos vogais compete coadjuvar o vice-presidente da área de ação que lhe vier a ser atribuída pelo Presidente da AF Braga.

ARTIGO 39.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL

Compete ao secretário-geral:

a) Assistir e secretariar as reuniões da Direção e outras, sem direito a voto, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente da AF Braga e da Direção;

b) Coordenar e orientar os serviços da AF Braga;

c) Assinar a correspondência oficial da AF Braga, desde que autorizado pelo Presidente da AF Braga e pela Direção;

d) Elaborar as atas das reuniões da Direção e assiná-las conjuntamente com os membros presentes;

e) Satisfazer, no âmbito das suas competências, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;

f) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AF Braga, pela Direção ou atribuídas nos termos dos presentes Estatutos;

g) No caso de impedimento ou ausência, o Secretário-Geral é substituído por um funcionário por ele designado, com o aval do Presidente da AF Braga.

ARTIGO 40.º

VINCULAÇÃO

1 - A AF Braga fica obrigada em todos os atos de disposição e contratos obrigacionais, com a assinatura conjunta do Presidente da AF Braga e do vice-presidente para a área financeira e administrativa, ou em caso de impedimento, por aqueles que os substituam, sem prejuízo das competências exclusivas e específicas atribuídas estatutariamente ao Presidente da AF Braga.

2 - Nos casos que envolvam recebimentos e outras operações bancárias a AF Braga será representada por dois elementos que a abrigam, podendo um deles ser o Tesoureiro.

ARTIGO 41.º

FUNCIONAMENTO

A Direção reúne, as vezes que forem necessárias por determinação do Presidente da AF Braga, ou a requerimento de cinco dos seus membros.

ARTIGO 42.º

ATAS DAS REUNIÕES

1 - No fim de cada reunião, far-se-á constar de minuta, aprovada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

2 - As atas são aprovadas e assinadas na reunião seguinte.

SECÇÃO VI

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 43.º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho de Justiça é composto por cinco membros, todos formados em Direito.

2 - Compõem o Conselho de Justiça:

a) Presidente;

b) Dois vice-presidentes;

c) Dois vogais.

ARTIGO 44.º

COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Justiça:

a) Elaborar o Regimento do órgão, ou adotar o Regimento do Conselho de Justiça da FPF, com as necessárias adaptações;

b) Julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direção da AF Braga e dos Conselhos de Disciplina e de Arbitragem;

c) Conhecer e julgar os protestos de jogos;

d) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos ou outros, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente da AF Braga;

e) Emitir parecer, em matéria da sua especialidade, sobre projetos de novos Regulamentos, alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos em vigor;

f) Dar parecer, no prazo de vinte dias, sobre a integração de lacunas nos Estatutos e Regulamentos, quanto solicitados pelo Presidente da AF Braga;

g) Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade para publicação no relatório da AF Braga;

h) Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos;

2 - O Conselho de Justiça julga em matéria de facto e de direito.

ARTIGO 45.º

EFEITOS DE RECURSO

1 - O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.

2 - Pode, porém o Presidente ou o relator designado, fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Manutenção do associado em provas a eliminar;

b) Qualificação de um associado para uma fase seguinte de uma prova que estiver a disputar;

c) Aplicação efetiva da pena de interdição de recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva.

ARTIGO 46.º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Justiça reúne por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 - As decisões são sempre fundamentadas e assinadas pelos presentes, assistindo aos membros vencidos o direito de expressar, resumidamente, os motivos da sua discordância.

SECÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47.º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais devem possuir todos, ou na sua maioria, habilitações adequadas.

2 - Compõem o Conselho Fiscal:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Vogal

3 - O Presidente e o vice-presidente devem possuir as habilitações previstas no número um.

4 - Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e na ausência de ambo, o Conselho Fiscal não poderá deliberar.

ARTIGO 48.º

COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da AF Braga bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e em especial:

a) Emitir parecer sobre o orçamento e verificar o respetivo cumprimento, bam como dar parecer sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras;

b) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) Acompanhar o funcionamento da AF Braga, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 49.º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu Presidente ou do Vice-Presidente, no caso de impedimento ou ausência daquele, e ainda a pedido da maioria em exercício dos seus membros, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE DISCIPLINA

fls 12

fls 25

ARTIGO 50.º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros licenciados em Direito, podendo, todavia, um dos vogais não possuir aquela licenciatura, devendo este, porém, ter comprovados conhecimentos para o desempenho da função.

2 - Compõem o Conselho de Disciplina:

a) Presidente;

b) Dois vice-presidentes;

c) Dois vogais.

ARTIGO 51.º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Disciplina:

a) Elaborar o Regimento do órgão, ou adotar o Regimento do Conselho de Disciplina da FPF, com as necessárias adaptações;

b) Apreciar e punir, de acordo com o Regulamento Disciplinar, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da AF Braga, nomeadamente no decurso dos jogos das competições oficiais por ela organizados;

c) Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade para publicação do relatório da AF Braga;

d) Executar as demais funções conferidas pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 52.º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros;

2 - As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sendo assinados pelos presentes.

3 - Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará as infrações disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

4 - O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infrações participadas que careçam de esclarecimento adicional, ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto no Regulamento Disciplinar ou noutros.

5 - As decisões sumárias e disciplinares, que semanalmente forem objeto de análise, serão publicadas em comunicado oficial que será elaborado para conhecimento de todos os associados e público em geral.

6 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Disciplina, para além dos seus membros efetivos, poderão participar outros elementos, quando convocados pelo Presidente.

SECÇÃO IX

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 53.º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Técnico é constituído por cinco elementos, com conhecimentos das Leis do Jogo e demais questões técnicas da modalidade de futebol em todas as suas variantes.

2 - Compõem o Conselho Técnico;

a) Presidente;

b) Dois vice-presidentes;

c) Dois vogais;

ARTIGO 54.º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Técnico:

a) Elaborar documento normativo, respeitante às especificações regulamentares dos recintos desportivos;

b) Proceder à vistoria técnica das instalações dos recintos desportivos, elaborando o competente relatório e, quando for o caso, o respetivo auto de vistoria;

c) Emitir parecer sobre construção de novos recintos desportivos ou alteração das condições dos já existentes, sempre que solicitado pelos associados;

d) Acompanhar a realização de obras nos recintos desportivos, de forma a fazer-se cumprir tudo o que está regulamentado nessa matéria;

e) Colaborar com os outros órgãos sociais, nomeadamente com a Direção e com o Conselho de Disciplina, sempre que lhe seja solicitado;

f) Deliberar sobre o que lhe seja conferido pelos presentes Estatutos, Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 55.º

f/s13

f/s27

FUNCIONAMENTO

O Conselho Técnico reúne mensalmente e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

SECÇÃO X

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 56.°

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho de Arbitragem é composto por sete membros, devendo quatro deles terem, pelo menos, cinco anos de atividade como árbitro e, um dos membros ser licenciado em Direito.

2 - Compõem o Conselho de Arbitragem:

a) Presidente:

b) Dois vice-presidentes;

c) Quatro vogais;

ARTIGO 57.°

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Arbitragem terá reuniões mensais e ainda as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O Conselho de Arbitragem, de entre os seus membros, constituirá, na sua primeira reunião, duas comissões executivas, uma para o futebol e outra para o futsal, as quais deverão ser constituídas pelo Presidente, por um vice-presidente e por um vogal.

3 - À comissão executiva para cada um dos setores, compete:

a) Elaborar planos de designação de árbitros para os jogos das competições oficiais distritais;

b) Designar os observadores julgados necessários para os mesmos jogos;

c) Resolver os problemas e as questões de ordem técnica respeitantes ao setor, submetendo a orientação seguida ao Conselho de Arbitragem;

4 - O Conselho de Arbitragem constituirá, ainda, de entre os seus membros, uma comissão composta por elementos com reconhecida capacidade técnica, tendo em vista o recrutamento e a formação contínua dos árbitros.

ARTIGO 58.°

COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Coordenar e administrar a atividade da arbitragem nas competições oficiais organizadas pela AF Braga;

b) Elaborar o Regulamento de Arbitragem para a época seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho de Justiça, nos termos dos Estatutos;

c) Elaborar o orçamento para a época desportiva seguinte e submete-lo à apreciação da Direção da AF Braga, em prazo estabelecido por esta;

d) Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;

e) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica, preparação física, preparação mental, e atuação dos árbitros, a nível distrital;

f) Propor a realização de cursos de formação de novos árbitros, consoante as necessidades;

g) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros dos quadros distritais;

h) Organizar e manter atualizados os cadastros dos árbitros;

i) Aprovar os planos de designação de árbitros para os jogos, elaborados por cada uma das comissões executivas;

j) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;

k) Elaborar, anualmente, a lista de árbitros e observadores de cada uma das categorias distritais, tendo em consideração as respetivas classificações, do que dará conhecimento ao Presidente da AF Braga, após a aprovação em reunião do órgão;

l) Elaborar, anualmente, um relatório específico do setor da arbitragem, que será integrado no relatório anual da AF Braga;

m) Propor à Direção da AF Braga a concessão a árbitros filiados na AF Braga de louvores ou galardões;

n) Prestar ao Conselho de Disciplina e ao Conselho de Justiça da AF Braga todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da justiça e da disciplina, sempre que tal lhe seja solicitado.

o) Propor à Direção da AF Braga as compensações destinadas aos árbitros, observadores e demais elementos que auxiliam e prestam serviço no setor da arbitragem, nomeadamente na formação e preparação dos árbitros;

p) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da AF Braga;

q) Exercer as demais competências conferidas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

ARTIGO 59.º

fls 14

fls 29

RECEITAS

1 - Constituem receitas da AF Braga:

a) Quotas e obrigações dos associados;

b) Quotas de inscrição e transferência de jogadores;

c) O produto das quotas e das percentagens regulamentares relativas aos jogos de futebol;

d) O produto das multas, indemnizações, recursos, cauções ou preparos;

e) Donativos, subvenções e patrocínios;

f) Rendimentos de contratos-programa celebrados com a Administração Pública Central ou Local;

g) Rendimentos eventuais e juros de anuidades, de amortizações e de valores depositados;

h) Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral;

i) Comparticipações atribuídas pelas instâncias, nomeadamente da F.P.F., ou obtidas por delegação da mesma.

ARTIGO 60.º

DESPESAS

1 - Constituem despesas da AF Braga:

a) As decorrentes da conservação e manutenção da sede social;

b) As decorrentes da conservação e manutenção das viaturas automóveis de que é proprietária;

c) As resultantes da instalação dos diversos órgãos sociais e manutenção de todos os serviços;

d) As remunerações e subsídios dos funcionários administrativos, do secretário-geral e dos titulares dos órgãos sociais que tenham o estatuto de profissional, nos termos dos presentes Estatutos;

e) As provenientes de despesas de deslocação e representação dos titulares dos órgãos sociais ou outros colaboradores, quando no desempenho das respetivas funções;

f) Os subsídios e subvenções aos associados e outras entidades previstas na Lei, Estatutos ou Regulamentos;

g) As resultantes com a concessão de troféus, medalhas, outros galardões e apoios sociais ou de atividades extra desportivas;

h) As provenientes da atividade desportiva;

i) As despesas eventuais efetuadas nos termos dos presentes Estatutos, Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.

f 1530

CAPÍTULO VI

AS CONTAS E O SEU REGISTO

ARTIGO 61.º

AS CONTAS E O SEU REGISTO

1 - A contabilidade da AF Braga deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável (CNC de entidade do setor não lucrativo) e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico-financeira.

2 - As contas e gestão da AF Braga devem ser devidamente registadas, apoiadas por documentos e em suporte informático devidamente legalizados e arquivados por um prazo não inferior a dez anos. Tais contas serão necessariamente auditadas por sociedade de revisão oficial de contas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 62.º

ANO SOCIAL

O exercício social da AF Braga tem início em um de julho e termo no dia trinta de junho do ano seguinte, correspondendo a uma época desportiva.

ARTIGO 63.º

DISSOLUÇÃO

1 - A AF Braga dissolve-se nos termos da Lei ou dos presentes Estatutos.

2 - O destino dos bens, se existirem, está sujeito às regras legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 64.º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor após celebração de escritura notarial e publicação em Comunicado Oficial da AF Braga, no site oficial e das demais disposições legais aplicáveis, salvo quando da nova composição dos órgãos sociais, resultar alteração do número de membros, circunstância em que os Estatutos agora aprovados só entrarão em vigor a partir do ato eleitoral subsequente, no que a esses artigos disser respeito.

Manuel de Sousa Ribeiro Cardoso

A Notária, Lúcia Simal Ribeiro